

RESOLUÇÃO CZPE Nº 07 DE 25 DE JUNHO DE 2015.
(DOU nº 123, de 01/07/2015)

Prorroga o prazo para comprovação da conclusão de obras da Zona de Processamento de Exportação (ZPE) de Macaíba, no Município de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte.

O CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO – CZPE, no exercício das competências que lhe conferem os incisos V e VI do art. 3º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, com a redação dada pela Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012, o inciso X do art. 2º do Decreto nº 6.634, de 05 de novembro de 2008, e os incisos X, XIX e XX do art. 8º do anexo da Resolução CZPE nº 01, de 15 de maio de 2009; tendo em vista o disposto no art. 3º da Resolução CZPE nº 05, de 01 de setembro de 2009; bem como considerando o que consta no Processo nº 52000.006904/2010-22, e a sua decisão na XVII Reunião Ordinária, realizada em 25 de junho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por um período de até 36 (trinta e seis) meses, o prazo para comprovação da conclusão das obras de implantação da Zona de Processamento de Exportação - ZPE de Macaíba, no Município de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, a contar de 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º A prorrogação de que trata o art. 1º condiciona-se à:

I - apresentação de plano de trabalho, por parte da AZMAC – Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Macaíba S/A., empresa administradora da Zona de Processamento de Exportação de Macaíba, no Município de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte; do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e do Município de Macaíba, no Estado do Rio Grande do Norte, estes dois últimos na qualidade de proponentes da ZPE; no prazo de 06 (seis) meses, contados da data de publicação desta Resolução, com vistas à realização de ação coordenada entre as Partes e a Secretaria Executiva do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação - SE/CZPE, para o desenvolvimento do processo de implantação da ZPE.

II - aprovação por parte do Grupo de Assessoramento Técnico – GAT do CZPE do plano de trabalho do inciso I, com vistas ao início da etapa de execução das ações planejadas.

Parágrafo Único. O plano de trabalho mencionado no caput deste art. deverá contemplar, no mínimo, os seguintes elementos:

I - levantamento da situação atual e das pendências a serem solucionadas para o processo de implantação da ZPE de Macaíba, no Município de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte;

II - proposta de ações a serem desenvolvidas para superação dos óbices verificados; e

III - cronograma de execução dos trabalhos pretendidos, observado o prazo fixado no Art. 1º.

Art. 3º Em relação ao documento objeto do parágrafo único do art. 2º, cabe à SE/CZPE:

I – monitorar a elaboração;

II – encaminhar posicionamento para subsidiar a deliberação do GAT de que trata do inciso II do art. 2º;

III - acompanhar a execução de suas etapas no caso de aprovação do plano de trabalho estabelecido no art. 2º.

Art. 4º A ausência de apresentação tempestiva do plano de trabalho, o inadimplemento das ações previstas, ou a sua inexecução, caracterizará o descumprimento do prazo estabelecido no inciso II do § 4º do art. 2º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, com redação alterada pela Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008.

Art. 5º Cabe ao CZPE, no caso de descumprimento do art. 4º:

I - cancelar a prorrogação do prazo estabelecida no art. 1º; e

II – exercer a competência estabelecida no inciso VI do art. 3º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, com redação dada pela Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012, a contar de 31 de dezembro de 2014.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN RAMALHO
Presidente do CZPE, Substituto